



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

EMENDA Nº 1 (SUPRESSIVA) - CDDH/CDP

**Ao Projeto de Lei nº 468, de 2019, que
"estabelece o Dia Distrital de Combate ao
Feminicídio".**

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 468/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 2º do Projeto de Lei nº 468/2019 objetiva sanar vício de inconstitucionalidade contido no dispositivo. Ao estabelecer que o Poder Público "promoverá políticas públicas de combate ao feminicídio...", o dispositivo invade a esfera de atribuições do Poder Executivo sem que este haja manifestado se há oportunidade e conveniência em assumir esse mandamento. Entendemos, portanto, como necessária a supressão do art. 2º para que a proposição prospere em sua tramitação.

Deputado IOLANDO ALMEIDA

Relator